

segunda-feira, 29 de Dezembro de 2025

- a) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO 6) e 1 (um) respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante indicado por Instituição de Ensino Superior;
- c) 2 (dois) representantes indicados por entidade não governamental, que atuem na área da deficiência física e mental e 2 (dois) respectivos suplentes;
- d) 1 (um) representante indicado pela OAB Subseção Guarapari;

§ 1º. Considera-se entidade para pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade pública no Município de Guarapari.

§ 2º. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de convidados do COMPCD, inclusive de representantes de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência.

§ 3º. Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente dentre profissionais efetivos de nível superior e comprovado conhecimento e/ou atuação na área de atendimento às demandas da pessoa com deficiência.

§ 4º. O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será normatizado no Regimento Interno.

§ 5º. Será substituído o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificação escrita e aprovada pelo Plenário.

§ 6º Na perda do mandato de um conselheiro, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4440, de 19 de agosto de 2020 e as alterações, aqui praticadas, serão insertas no texto original, como se nela estivessem transcritas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

Guarapari - ES., 23 dezembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 189/2025: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 301804273/2025

Protocolo 1697134



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº. 5.149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - RUA DOS GUARÁS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada a Rua dos Guarás, atualmente não nominada, que tem seu ponto de coordenadas geográficas X= 345863, Y= 7716816 (ponto 1)e X= 345937, Y=7716763 (ponto 2), e sua adjacência, localizada no bairro Jardim Boa Vista, neste Município, conforme anexo.

Art. 2º O Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Guarapari.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 23 de dezembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 208/2025: Vereador Vinicius Lino Nascimento
Processo Administrativo Nº. 301803227/2025
Protocolo 1697148

LEI Nº. 5.148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÕES DE USO NO IMÓVEL DO MERCADO DE PESCADOS DE GUARAPARI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a particulares permissão de uso de bem público para ocupação de espaços de imóveis das “Peixarias Municipais” de Guarapari, com observância das regras desta Lei e mediante prévio processo de seleção de interessados, a ser realizado na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único. As regras inerentes ao processo de seleção dos permissionários serão especificadas em decreto municipal regulamento normativo e no edital do certame, sendo vedada a participação aos comerciantes que residem a menos de 02 (dois) anos no Município de Guarapari.